

---

**UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER Nº 23/2024**

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 734/2023- DEAD/SEGEP de 14/12/2023, que tem como objeto o **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20/2023**, celebrado entre SEGEP e a empresa JBMH DISTRIBUIDORA, no tocante às informações da funcional programática e fonte de recursos, atualizadas pela Lei Orçamentária a vigorar no exercício financeiro de 2024.

Trata-se de alteração unilateral, conforme art. 65, I, da Lei 8.666/93 referente a fonte de recursos que anteriormente era: 1751001000 e passará a ser: **1751109000**.

Ressalte-se que o Apostilamento é instrumento previsto no ordenamento jurídico para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato.

Conforme conceituação encontrada na Revista Zênite: *o apostilamento é um mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, que cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, e por este motivo podem ser registradas por apostila.* (REVISTA ZÊNITE ILC, 2002, p. 701.)

Assim, é imprescindível a realização do Presente Termo de Apostilamento para as modificações supracitadas em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos, QUE VIGEU ATÉ 30/12/2023.

Ante o exposto, e, fundamentado no que preconiza o art. 65, da Lei nº 8.666/93, esta Unidade Setorial de Controle Interno – USCI, é favorável a realização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato 20/2023.

**Nédia Cristina Alves Rodrigues**  
Economista/Diretora  
Decreto nº 95.410/2020